CONTRATO Nº 042/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP n° 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME,** inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783 - Centro, Teresina-PI, CEP 64021-260, neste ato representada pelo Sra. **Ester Laurindo da Silva Sousa**, CPF nº 839.384.353-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRONICA Nº 011/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato **contratação de empresa especializada no ramo de pensão/hospedagem para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de todas as refeições inclusas, destinada ao atendimento de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí–PI, que necessitem deslocar se à cidade de Teresina–PI para realização de tratamentos de saúde, exames laboratoriais e demais atividades correlatas de Tamboril do Piauí – PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE HOTEL/PENSÃO/POUSADA COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DO TRATAMENTO PARA HOSPEDAGEM DE PESSOAS CARENTES QUE ESTÃO FAZENDO TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI.	DIARIA	998	R$ 50,00	R$ 49.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato

de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2036 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 660

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 660

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na

Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 19 de junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA
Data: 24/06/2026 12:13:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ester Laurindo da Silva Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 042/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de pensão/hospedagem para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de todas as refeições inclusas, destinada ao atendimento de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí–PI, que necessitem deslocar se à cidade de Teresina–PI para realização de tratamentos de saúde, exames laboratoriais e demais atividades correlatas de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783 - Centro, Teresina-PI, CEP 64021-260, neste ato representada pela Sra. **Ester Laurindo da Silva Sousa**, CPF nº 839.XXX.XXX-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1036/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 011/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2036 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 660

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 660

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC56DB10984C654

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

DECRETO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 274 de 16 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, não onerando percentual de suplementação, conforme previsto em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do município de Tamboril do Piauí, em 15 de junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito do Município de Tamboril do Piauí
CPF 017.323.123-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 29/2026 , de 15 de Junho de 2026
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

03.01.04.122.0002.2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		1.000,00
12.01.27.812.0011.2020	Promoção e Apoio de Atividades Esportivas	
3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		25.000,00
TOTAL DO ANEXO		26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64893-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.616.855/0001-04

DECRETO Nº 29/2026 ,DE 15 de Junho de 2026
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

03.01.04.122.0002.2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		1.000,00
12.01.27.812.0011.2020	Promoção e Apoio de Atividades Esportivas	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		25.000,00
TOTAL DO ANEXO		26.000,00

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Gestor(a). CPF:017.323.123-38

Id:0CC56DB10984C7A1

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2026.

OBJETO: a execução do serviço de engenharia do serviço de roçado manual, às margens de estradas vicinais no Município de Tamboril do Piauí-PI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: CLEITON DIAS DOS SANTOS , inscrita no CNPJ nº 19.130.958/0001-25 com sede na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos , nº 14, São Pedro, Coronel José Dias-PI, CEP nº 64.793-000, telefone nº (86) 98128-4849, neste ato representada pelo Sr. **Cleiton Dias dos Santos** , brasileiro, inscrito no CPF nº 862.696.583-49, residente e domiciliado na Rodovia BR 020 S/N, Zona Rural, casa Coronel José Dias - PI, CEP 64793 000.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1040/2026, Procedimento Licitatório Concorrência nº 006/2026/PMTP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 493.282,42 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO
Fonte de Recurso: 500
Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras
Programa/Proj.Atividade: 26.782.0007.2007- Recuperação e Manutenção de Estradas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

Id:0F8BF8A1C498C7D0

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 042/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de pensão/hospedagem para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de todas as refeições inclusas, destinada ao atendimento de pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí–PI, que necessitem deslocar se à cidade de Teresina–PI para realização de tratamentos de saúde, exames laboratoriais e demais atividades correlatas de Tamboril do Piauí – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783 - Centro, Teresina-PI, CEP 64021-260, neste ato representada pela Sra. **Ester Laurindo da Silva Sousa**, CPF nº 839.XXX.XXX-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1036/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 011/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.122.0009.2036 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 660

Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 660

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 117/2026, de 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 042/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1036/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 011/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52,** na data de 19 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 30 de junho de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0B622638AD5DCCE0

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 117/2026, de 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 042/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1036/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 011/2026/PMTP,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52,** na data de 19 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 30 de junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:15190C833C23CEA7

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 118/2026

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 30 de junho de 2026

"Concede férias regulamentares à servidora **JANEIDE GONÇALVES NOGUEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboril do Piauí (Lei Municipal nº 11, de junho de 1997),** e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº **001.0000526/2026,** de 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **JANEIDE GONÇALVES NOGUEIRA,** CPF nº 890.xxx.xxx-34, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** referentes ao período aquisitivo de **2025,** pelo prazo de **15 (quinze) dias,** a serem gozadas no período de **01 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026.**

Art. 2º A servidora deverá retornar ao exercício de suas funções no dia **16 de julho de 2026,** sob pena de ter as faltas ao serviço registradas como injustificadas, nos termos da legislação estatutária municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0E28B1296871CED4

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 119/2026

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 30 de junho de 2026

"Concede férias regulamentares ao servidor **JOELSON CORRÊA CARVALHO,** Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboril do Piauí (Lei Municipal nº 11, de junho de 1997),** e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº **001.0000618/2026,** de 29 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **JOELSON CORRÊA CARVALHO,** CPF nº 960.xxx.xxx-68, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** referentes ao período aquisitivo de **2025,** pelo prazo de **30 (trinta) dias,** a serem gozadas no período de **15 de julho de 2026 a 13 de agosto de 2026.**

Art. 2º O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções no dia **14 de agosto de 2026,** sob pena de ter as faltas ao serviço registradas como injustificadas, nos termos da legislação estatutária municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

Id:13B5C70ADE99CEF9

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 120/2026

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 30 de junho de 2026

"Concede férias regulamentares à servidora **MARIA ALZIRINA DE OLIVEIRA CHAVES,** Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboril do Piauí (Lei Municipal nº 11, de junho de 1997),** e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº **001.0000464/2026,** de 03 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **MARIA ALZIRINA DE OLIVEIRA CHAVES,** CPF nº 960.xxx.xxx-15, ocupante do cargo efetivo de **Técnica em Saúde Bucal,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** referentes ao período aquisitivo de **2025,** pelo prazo de **30 (trinta) dias,** a serem gozadas no período de **13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Art. 2º A servidora deverá retornar ao exercício de suas funções no dia **12 de agosto de 2026,** sob pena de ter as faltas ao serviço registradas como injustificadas, nos termos da legislação estatutária municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se!

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí